



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 135.371/10

CONTRATO N. 2011/127.1

PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA. – EPP,
PARA FORNECIMENTO DE FILME
PARA IMPRESSORA PRETO E
BRANCO.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP, situada no SCS quadra 8, bloco B-60, sala 249, Ed. Venâncio 2000, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 33.498.171/0001-41, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor JÚLIO CESAR RIBEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 97/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da redução do valor inicialmente contratado em R\$ 2.157,00 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais), correspondente a um decréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

A referida redução encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/127.1, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$6.471,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais), considerando-se o valor unitário de R\$35,95 (trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), por rolo.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material objeto deste Contrato entregue à CONTRATANTE, e por essa aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com o 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de junho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Júlio Cesar Ribeiro
Sócio-Gerente
CPF n. 076.631.101-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV